

SDT PFUNDO /SRTE-RS

46272.001171/2017-11

AO



ALHO E EMPREGO

## REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR017496/2017

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO FUNDO E REGIAO**, CNPJ n. **90.619.289/0001-14**, localizado(a) à Rua Sete de Agosto, 767, Centro, Passo Fundo/RS, CEP 99025-030, representado(a), neste ato, por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). **GILMAR JOSE VOLOSKI**, CPF n. 477.726.540-49, conforme deliberação da (s) Assembleia (s) da Categoria, realizada (s) em 22/03/2017 no município de Marau/RS;

E

**ASSOCIACAO BRASILIENSE DE EDUCACAO**, CNPJ n. 00.045.690/0004-48, localizado(a) à Rua José Posser, 275, Jardim do Sol, Marau/RS, CEP 99150-000, representado(a), neste ato, por seu Diretor, Sr(a). **ERNANI LUIS WELTER**, CPF n. 539.617.221-53

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR017496/2017, na data de 27/03/2017, às 13:01.

\_\_\_\_\_, 27 de março de 2017.

GILMAR JOSE VOLOSKI

Membro de Diretoria Colegiada

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO FUNDO E REGIAO**

ERNANI LUIS WELTER

Diretor

**ASSOCIACAO BRASILIENSE DE EDUCACAO**



## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO FUNDO E REGIAO**, CNPJ n. 90.619.289/0001-14, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). GILMAR JOSE VOLOSKI;

E

**COLÉGIO GABRIEL TABORIN**, CNPJ nº 00.045.690/0004-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. Ernani Luís Welter;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de março de 2017 a 29 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de março.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores que exerçam suas atividades laborais não docentes em estabelecimentos ou instituições de ensino, que se dediquem à educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação superior, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial, cursos livres e ensino de idiomas, independente da forma de contratação para o exercício dessas mesmas atividades, excetuando-se a categoria dos professores, com abrangência territorial em Marau/RS.**

### Licença Remunerada

### CLÁUSULA TERCEIRA - DISPENSA REMUNERADA

Fica assegurada aos trabalhadores em educação a **dispensa remunerada no período de 26/12/2017 a 30/12/2017 e no período de 26/12/2018 a 29/12/2018**, sem qualquer prejuízo de sua remuneração.

§ 1º - Aos trabalhadores em educação que laboram em **atividades essenciais** e os trabalhadores que, **por necessidade do serviço**, trabalharem neste período, fica assegurado o direito de compensar as horas trabalhadas nos dias previstos no caput da CLÁUSULA QUARTA, até o dia 30 (trinta) de novembro do ano seguinte.

§ 2º - Para os trabalhadores citados no § 1º, as horas laboradas no período estabelecido no caput não serão consideradas horas extras e deverão ser compensadas na razão de que para cada hora trabalhada corresponderá 1 (uma) hora de compensação.

## **Disposições Gerais**

### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA POSSIBILIDADE DE REVISÃO**

As partes pactuam que durante a vigência do presente acordo coletivo de trabalho poderão reabrir as negociações para possíveis ajustes e alterações acerca do seu conteúdo. Tal será feito a partir da solicitação por escrito e justificada de uma das partes.

#### **CLÁUSULA QUINTA - NORMAS PARA CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS**

Eventuais divergências decorrentes da aplicação ou alcance do disposto neste acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho de Passo Fundo.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES EM CASO DE VIOLAÇÃO DE SEUS DISPOSITIVOS**

Ocorrendo o descumprimento do presente acordo, fica estipulada a aplicação da multa prevista na Convenção Coletiva de Trabalho vigente, desde que haja comunicação por escrito à parte que descumpriu o ajuste.

### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - RENOVAÇÃO**

Caso não haja manifestação de nenhuma das partes por escrito, no sentido de revisar o presente acordo, no período de trinta dias anteriores ao encerramento da sua vigência, o mesmo será renovado automaticamente por igual período.

## Outras Disposições

### CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E DEVERES

As partes acordantes, bem como os empregados beneficiados, deverão zelar pela boa aplicação e observância do disposto neste acordo.

Por estarem justos e acertados e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em (04) quatro vias, obedecendo ao disposto no art. 614, caput e § 1º e 2º, da CLT.

GILMAR JOSE VOLOSKI  
Membro de Diretoria Colegiada  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO  
DE PASSO FUNDO E REGIAO

ERNANI LUÍS WELTER  
DIRETOR  
COLÉGIO GABRIEL TABORIN